

endereço: <http://www.tjmg.jus.br>, conforme portaria conjunta 119/2008. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, data da assinatura eletrônica. Eu, _____ (Flávio Antônio Pimenta de Pádua) Escrivão Judicial, conferi e subscrevi. A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível (Elisandra Alice dos Santos Camilo). Assinado eletronicamente por: ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO 05/08/2026 17:21:36 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 10724669761

EDITAL - CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 5004681-84.2023.8.13.0647

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42

WANDERLEY DOS SANTOS CAMARGO CPF: 263.073.268-16 e outros

JUSTIÇA PAGA. JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. A Exma. Sra. Dra. Elisandra Alice dos Santos Camilo, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo Eletrônico nº 5004681-84.2023.8.13.0647, movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ: 90.400.888/0001-42) em face de WANDERLEY DOS SANTOS CAMARGO (CPF: 263.073.268-16) e WANDERLEY DOS SANTOS CAMARGO (CNPJ: 12.063.850/0001-18). E, constando dos autos que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com prazo de dilação de 30 (trinta) dias para CITA-LA dos termos da referida ação e para que, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo deste edital, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 140.512,63 (cento e quarenta mil, quinhentos e doze reais e sessenta e três centavos), acrescido de custas processuais e honorários advocatícios fixados. Fica a parte executada igualmente intimada de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, também contados a partir do término do prazo deste edital. Caso a parte executada não efetue o pagamento no prazo legal e não ofereça embargos, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Assim, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do edifício do Fórum local e publicado UMA VEZ no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, endereço: <http://www.tjmg.jus.br>, conforme portaria conjunta 119/2008. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, data da assinatura eletrônica. Eu, _____ (Flávio Antônio Pimenta de Pádua) Escrivão Judicial, conferi e subscrevi. A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível (Elisandra Alice dos Santos Camilo). Assinado eletronicamente por: ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO 05/08/2026 17:21:37 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 10720024610

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de São Sebastião do Paraíso / Vara Criminal da Comarca de São Sebastião do Paraíso

Avenida Doutor José de Oliveira Brandão Filho, 300, Jardim Mediterrâneo, São Sebastião do Paraíso - MG - CEP: 37950-000

PROCESSO Nº: 0005488-92.2023.8.13.0647

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

PAULO CESAR CINTRA CPF: 018.440.286-74

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

Edital de intimação de sentença da(s) vítima(s): MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR nascido em 21/10/1980, filha de Raimunda Lima de Carvalho e Marcos Antônio de Carvalho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

A Doutora EDINA PINTO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por esta Secretaria Criminal, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra o(s) ré(u)s PAULO CESAR CINTRA, qualificado(s) no processo-crime 0005488-92.2023.8.13.0647 por crime praticado nesta cidade, pelo qual foi denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal; e uma vez em sentença proferida em fls. 260/265, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para absolver o réu, PAULO CESAR CINTRA, com fulcro no art. 386, VII, do Código Penal, mandou na melhor forma de direito passar o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o mesmo tome conhecimento desta decisão, salvo se nesse período for feita a intimação da vítima por qualquer outra forma estabelecida na Lei. Assim, para conhecimento de todos e especialmente da(s) parte(s) acima identificada(s) expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público e de costume no saguão do Fórum local. São Sebastião do Paraíso, 07 de agosto de 2026. Eu, Igor Fernando de Magalhães (Oficial de Apoio Judicial) _____, que digitei e vai assinado.

EDINA PINTO

JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO: Certifico ser autêntica a assinatura do Drº Edina Pinto, MM. Juíza de Direito da Secretaria Criminal desta Comarca. DOU FÉ.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 08/09/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 22/09/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001926-29.2019.8.13.0647 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Requerente JOÃO VINÍCIUS DE MORAIS PORTO (CPF: 07661621681) e Requerido JESMAR ROGÉRIO PORTO (CPF: 02452674680).

DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos hereditários que o executado JESMAR ROGERIO PORTO detém sobre o imóvel situado na Rua Paulo Radaelli, nº 51,

Vila Radaelli, São Sebastião do Paraíso/MG, sendo o terreno medindo 9,00 metros de frente, 25,00 metros de um lado e 20,00 metros de outro lado, confrontando com Benedito Ferreira e João Nicolau pelos lados e quem mais de direito, o terreno passou a conter uma casinha de 3 cômodos nos fundos, e confrontações com Benedito Ferreira. Obs.: Conforme auto de penhora e avaliação o terreno possui 213,00 m² e a construção possui 198,84 m²; Penhora dos direitos hereditários pois o imóvel ainda encontra-se em nome da genitora do executado, sendo este o único sucessor. Imóvel matriculado sob o nº 4.051 no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em 31 de março de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 31.010,86 (trinta e um mil e dez reais e oitenta e seis centavos), em 31 de janeiro de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Paulo Radaelli, nº 51, Vila Radaelli, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37.950-000.

DEPOSITÁRIO: JESMAR ROGERIO PORTO.

ÔNUS: Direitos hereditários pendentes de registro/inventário (Caberá ao arrematante promover as diligências para a regularização da propriedade, servindo a Carta de Arrematação como título hábil para a transferência em seu nome junto ao serviço registral). Imóvel gravado com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade por testamento(rejeitadas judicialmente para fins desta execução alimentar). Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as

regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de acordo, pagamento ou adjudicação após a publicação do edital, será devido à leiloeira o valor de R\$750,00, a título de ressarcimento, a ser pago pelo executado. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira

Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido

será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos

procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JESMAR ROGERIO PORTO e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de julho de 2026.

JEFFERSON TORRES FREITAS

Juiz de Direito

SETE LAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SETE LAGOAS-VARA DE FAMÍLIA-EDITAL INTERDIÇÃO-PRAZO DE 20(VINTE) DIAS-JUSTIÇA GRATUITA-Saibam todos-quantos-o-presente-Edital-virem-ou-dele-conhecimento-tiverem, cientificados-de-que-tramitou nesta Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, o Processo de Interdição nº 5031727-36.2024.8.13.0672, em que foi proferida sentença reconhecendo e declarando a relativa incapacidade de MÁRCIA PACHECO DE SANTANA, CPF: 032.084.646-65, solteira, profissão não informada, nascida em 20/05/1976, natural de Sete Lagoas/MG, filha de Celenita Maria Pacheco e José Honório de Santana, residente na Rua Iracema, nº 535, bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP.: 35.700-451, em Sete Lagoas/MG, em razão de incapacidade civil relativa do interditando para exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado como Curador(a) do(a) mesmo(a), a

Sr^a. CLEIDIMAR PIRES PACHECO SOUZA, CPF: 025.432.856-36, casada, profissão não informada, nascida em 11/03/1966, natural de Sete Lagoas/MG, filha de Selenita Pacheco, residente na Rua Iracema, nº 535, bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP.: 35.700-451, em Sete Lagoas/MG, com prestação do compromisso de lei, para que possa como tal cuidar e administrar seus bens e direitos, mantendo-se, no entanto, incólumes os direitos políticos e civis do(a) interditando(a), não podendo por qualquer modo alienar onerar bens imóveis, móveis ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Para conhecimento de todos, especialmente do(a,s) interessado(a,s), publica-se o presente Edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no DJE. Sete Lagoas, 10 de agosto de 2026. Eu, Ana Paula do Carmo-Ferreira, Gerente de Secretaria, dou fé. Juiza de Direito Marina Rodrigues Brant.

COMARCA DE SETE LAGOAS-VARA DE FAMÍLIA-EDITAL INTERDIÇÃO-PRAZO DE 20(VINTE) DIAS-JUSTIÇA GRATUITA-Saibam todos-quantos-o-presente-Edital-virem-ou-dele-conhecimento-tiverem, cientificados-de-que-tramitou nesta Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, o Processo de Interdição nº 5012458-74.2025.8.13.0672, em que foi proferida sentença reconhecendo e declarando a relativa incapacidade de ILDA DIAS PIFFER, CPF nº 524.800.386-53, viúva, aposentada, nascida em 29/08/1934, natural de Jequitibá/MG, filha de José Alu-Dias dos Anjos e Carolina-Ferreira da Silva, residente na Rua Maria Miguelita Lanza, nº 529, Progresso, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.701-108, em Sete Lagoas/MG, em razão de incapacidade civil relativa do interditando para exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado como Curador(a) do(a) mesmo(a), a Sr^a. VERA LUCIA PIFFER GUIMARÃES, CPF nº 953.054.406-53, casada, manicure, nascida em 13/07/1973, natural de Sete Lagoas/MG, filha de Luís Piffer Filho e Ilda Dias Piffer, residente na Rua Antônio Olinto, nº 922, Centro, em Sete Lagoas/MG, CEP.: 35.700-002, com prestação do compromisso de lei, para que possa como tal cuidar e administrar seus bens e direitos, mantendo-se, no entanto, incólumes os direitos políticos e civis do(a) interditando(a), não podendo por qualquer modo alienar onerar bens imóveis, móveis ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Para conhecimento de todos, especialmente do(a,s) interessado(a,s), publica-se o presente Edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no DJE. Sete Lagoas, 10 de agosto de 2026. Eu, Ana Paula do Carmo-Ferreira, Gerente de Secretaria, dou fé. Juiza de Direito Marina Rodrigues Brant.

COMARCA DE SETE LAGOAS-VARA DE FAMÍLIA-EDITAL INTERDIÇÃO-PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS-JUSTIÇA GRATUITA-Saibam todos-quantos-o-presente-Edital-virem-ou-dele-conhecimento-tiverem, cientificados-de-que-tramitou nesta Vara de Família da Comarca de Sete Lagoas/MG, o Processo de Interdição, nº 5026416-98.2023.8.13.0672, em que foi proferida sentença reconhecendo e declarando a relativa incapacidade civil de ALCIDES GERALDO LOPES, filho de Aurea Redoan-Lopes e Geraldo Saturnino-Lopes, nascido em 05/04/1942, natural de Jequitibá/MG em razão de incapacidade civil relativa do interditando para exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado como Curador(a) do(a) mesmo(a), o(a) EPONINA ELAINE MACHADO LOPES, filha de Alcides Geraldo-Lopes e Maria Geralda Machado-Lopes, natural de Jequitibá/MG, nascida em 28/11/1986, para que possa como tal cuidar e administrar seus bens e direitos, mantendo-se, no entanto, incólumes os direitos políticos e civis do(a) interditando(a). Para conhecimento de todos, especialmente do(a,s) interessado(a,s), publica-se o presente Edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no DJE. Sete Lagoas, 10 de agosto de 2026. Gerente de

Secretaria: Ana Paula do Carmo-Ferreira. Juiza de Direito: Marina Rodrigues Brant.

Edital de Intimação-ç Prazo 20 dias-A MM-Juiza de Direito-da 3ª-Vara Cível-da Comarca-de Sete Lagoas,-Dra. Karla-Dolabela-Irrthum,-na-forma-da lei,-etc.-Faz-saber,-a-todos-quantos-o-presente-edital,-virem-ou-dele-tiverem-conhecimento,-que-perante este-Juizo-e-Secretaria-da-3ª-Vara-Cível-da-Comarca de-Sete-Lagoas,-processam-se-os-termos-e-atos-da Ação de Cumprimento de Sentença; processo eletrônico-50123707020248130672,-proposta-por MASSA FALIDA DE MARIALVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 19727759000107, em face de EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA, CNPJ: 63856454000189, atualmente em-lugar-incerto-e-não-sabido.-E,-tendo-em-vista-esse-fato,-pelo-presente-edital,-que-será-publicado-na-forma-da-lei-e-afixado no-lugar-de-costume,-na-sede-deste-Juizo,-situado na Rua-José-Duarte-de-Paiva-nº-715,-Bairro-Santa Luzia,-em-Sete-Lagoas/MG,-INTIMA-EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA, CNPJ: 63856454000189, para pagar o débito no valor de R\$ 296.916,93 (-duzentos-e-noventa-e-seis-mil,-novecentos-e-dezesseis-reais-e-noventa-e-três-centavos)-, em-15-(quinze)-dias,-sob-pena-de incidência-da multa-e-honorários-advocatórios-de-10 %-previstos-no-art.-523-NCPC.-E,-para-que-não-se-alegue-ignorância,-mandou-expedir-o-presente-edital,-na-forma-da-lei.-Expediu-nesta-cidade-de-Sete Lagoas-aos-10-de-Agosto-de-2026.-Eu,-Hudson Gonçalves-Ribeiro,-escrivão-judicial-o-digitei,-dou-fé

3ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI-ç COMARCA DE SETE LAGOAS/MG-ç EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-ç PRAZO 15 DIAS-ç A-Dra.-Elise-Silveira-dos-Santos,-MMª-Juiza-da-3ª-Vara-Criminal-e-Tribunal-do-Juri-desta-Comarca,-na-forma-da-lei,-etc.-FAZ-SABER-aos-que-virem-o-presente-edital-ou-dele-notícia-tiverem-que,-perante este-Juizo,-tramita-ação-penal,-processo nº 5021941-31.2025.8.13.0672-ajuízada-pelo Ministério-Público-contra-APARECIDO ALVES MENDES,-filho-LUZIA-ALVES-MENDES,-estando-a-parte-atualmente-em-lugar-incerto-e-não-sabido.-O-presente-é-para-CITÁ-LO/INTIMÁ-LO-para-responder-a-presente-ação-penal-no-prazo-de-10-(dez)-dias,-sobre-a-acusação-do-crime-previsto-no-art.-306,-combinado-com-o-artigo-298,-inciso-III,-do-código-de-Trânsito-Brasileiro-(Lei nº 9.503/1997), intimando-o-para-apresentar-resposta-à-acusação-por-escrito-por-intermédio-de-advogado-e,-se-não-puder-contratar-advogado-particular-sem-prejuízo-de-seu-sustento-ou-de-sua-família,-este-juizo-nomear-lhe-á-um-defensor-público,-observado-o-disposto-no-art.-396-e-seguintes-do-CPP.-Sete-Lagoas/MG,-10-de-Agosto-de-2026.-Ana-Flávia-Correa-Evangelista-Félix,-Gerente-de-Secretaria-e-Dra.-Elise-Silveira-dos-Santos,-Juiza-de-Direito.

3ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI-ç COMARCA DE SETE LAGOAS/MG-ç EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-ç PRAZO 90 DIAS-ç COMARCA DE SETE LAGOAS/MG-ç JUSTIÇA GRATUITA-ç A-Dra.-Elise-Silveira-dos-Santos,-MMª-Juiza-da-3ª-Vara-Criminal-e-Tribunal-do-Juri-desta-Comarca,-na-forma-da-lei,-etc.-FAZ-SABER-aos-que-virem-o-presente-edital-ou-dele-notícia-tiverem-que,-perante-este-Juizo,-tramita-ação-penal,-processo nº 0021099-78.2021.8.13.0672-ajuízada-pelo-Ministério-Público-contra-JOCIELE DE-SOUZA,-filha-VERA-LUCIA-LUIZA-DE-SOUZA,-estando-o-sentenciado-atualmente-em-lugar-incerto-e-não-sabido.-O-presente-é-para-INTIMÁ-LA-da-sentença-proferida-por-este-Juizo,-que-julgou-PROCEDENTE-A-PRETENSÃO-PUNITIVA-do-Estado-para-CONDENÁ-LA-por-violação-aos-artigos-33,-caput,-e/c-art.-40,-VI,-todos-da-Lei-11.343/06,-à-pena-de-11-(onze)-anos-e-01-(um)-mês-e-10-(dez)-dias-de-reclusão-e-1.135-(mil,-cento-e-trinta-e-cinco)-dias-multa.-Sete-Lagoas/MG,-10-de-Agosto-de-2026.-Ana-Flávia-Correa-Evangelista-Félix,-